

# Atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450, 800, 900, 1800, 2100 e 2600 MHz

Comentários da Optimus ao projecto de regulamento do leilão

Optimus – Comunicações, S.A.

Agosto 2011

## Índice

Início de Informação Confidencial [IIC] ... Fim de Informação Confidencial [FIC]

## I. Sumário Executivo

O projecto de regulamento agora em análise surge na sequência de procedimentos de consulta prévios, no seguimento dos quais o ICP – ANACOM substituiu, tal como defendido pela Optimus, a inicial proposta de um leilão sequencial por um leilão simultâneo a decorrer em múltiplas rondas (SMRA).

Porém, a actual proposta de regulamento tem impreterivelmente que ser revista em alguns aspectos tendo em vista o cumprimento de dois objectivos absolutamente essenciais para o sucesso do leilão e para a continuação do desenvolvimento do mercado dos serviços móveis.

Primeiro, garantir que o nível de competitividade no mercado é elevado. Segundo, garantir que o leilão assegura uma participação equilibrada e que o seu resultado é implementado.

Para a prossecução do primeiro objectivo relevam as condições relativas aos preços de reserva [IIC] ... [FIC] e à discriminação positiva de novos entrantes.

[IIC] .... [FIC]

Quanto à discriminação positiva de novos entrantes cumpre dizer o seguinte:

O mercado móvel de retalho em Portugal é altamente competitivo e é unânime que a dinâmica concorrencial tem permitido aos utilizadores terem acesso a serviços móveis inovadores, com grande cobertura, qualidade e a preços que comparam favoravelmente a nível internacional. Não se vislumbra, por isso, qualquer justificação jurídica e regulatória que fundamente a criação de incentivos, alegadamente, para aumentar a concorrência ao arripio do fixado no artigo 5º da Lei nº5/2004, de 10 de Fevereiro.

[IIC] ... [FIC]

O cumprimento do segundo objectivo - garantir que o leilão assegura uma participação equilibrada e que o seu resultado é implementado - [IIC] ... [FIC] e da introdução de regras que minimizem a possibilidade e sucesso de comportamentos predatórios.

[IIC] ... [FIC]

A Optimus defende ainda que o ICP – ANACOM inclua, no Regulamento, regras que por si só diminuam a probabilidade de sucesso e desincentivem a adopção de estratégias predatórias. Para

o efeito, a Optimus defende: i) a proibição da participação em simultâneo no leilão de empresas com relações directas ou indirectas de domínio ou de influência significativa; [IIC] ... [FIC]

Por fim, a Optimus defende a flexibilização da regra de actividade, um maior nível de transparência no leilão e reitera a necessidade de os interessados conhecerem antecipadamente e atempadamente as condições técnicas em que decorrerá o leilão e os procedimentos subjacentes e das demais regras do regulamento, pelo que se impõe o devido esclarecimento das dúvidas suscitadas.

## II. Comentários Específicos

### A. Preços de reserva [IIC] ... [FIC]

Tal como já referido na resposta à anterior consulta pública, a Optimus considera que as condições financeiras subjacentes ao leilão, incluindo os preços de reserva, estão absolutamente desajustadas da evolução dos indicadores financeiros do mercado móvel em Portugal e do contexto macroeconómico e financeiro nacional e internacional<sup>1</sup>, dificultando ou mesmo a livre participação nos operadores interessados.

[IIC]... [FIC]

Os indicadores mais recentes, relativos ao segundo trimestre de 2011, confirmam a descida de receitas do sector. A redução no volume de negócios entre o segundo trimestre de 2009 e o mesmo trimestre de 2011 atingiu 12% e as quedas no preço médio por minuto (ARPM) e da receita média por utilizador (ARPU) no mesmo período foram ainda mais acentuadas, tendo atingido 28% e 18%, respectivamente (ver Figuras 1 e 2).

Figura 1. Turnover mercado móvel (€M)

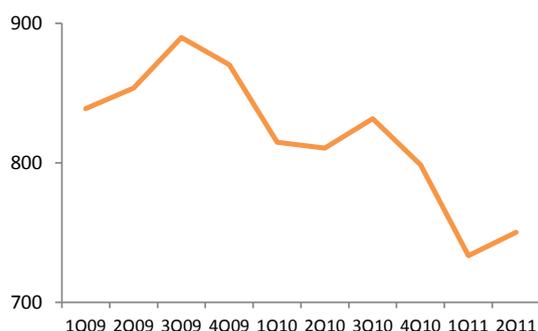
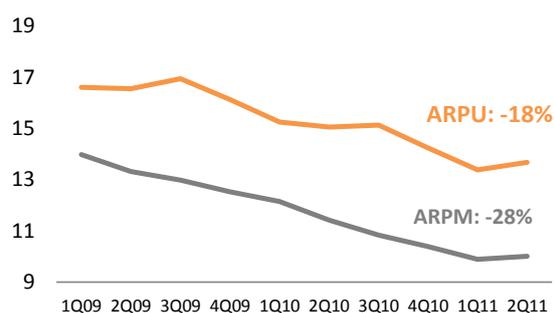


Figura 2. ARPU (€) e ARPM (€c)



Fonte: Relatórios anuais dos operadores.

Acresce que o leilão ocorrerá num contexto de recessão económica, diminuição do poder de compra dos consumidores e de cortes generalizados de custos, ao que acrescem *downgrades* sucessivos no *rating* da dívida da República e de fortes restrições de concessão de crédito.

<sup>1</sup> Ver Anexo I - MEMORANDUM: "On the financial effort associated with the acquisition of spectrum rights for 4th mobile generation services"

A evolução que se tem verificado no enquadramento macroeconómico e do mercado de capitais, não obstante a descida do preço de reserva da banda dos 800 MHz, tornam ainda mais evidente a falta de razoabilidade e o desajustamento das condições financeiras propostas pelo ICP – ANACOM para o mercado nacional, em geral, [IIC] ... [FIC]

As linhas de crédito têm sofrido contracções sucessivas, evidenciando desde meados de 2010 variações homólogas negativas, conforme se pode constatar na Figura 4. No caso da economia nacional esta restrição de concessão crédito deverá permanecer e provavelmente agravar-se-á nos próximos anos.

Figura 4: Taxa de variação da concessão de empréstimos a empresas não financeiras

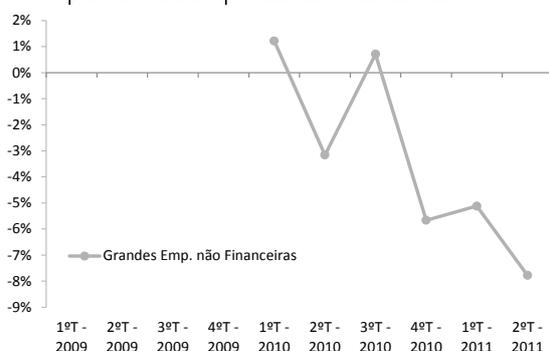
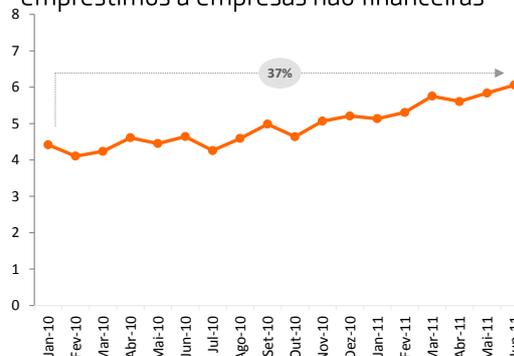


Figura 5: Taxa de juro na concessão de empréstimos a empresas não financeiras



Fonte: BP - Dep. de Estatística

Este movimento de retracção na concessão de financiamentos é acompanhado pela exigência de contrapartidas muito mais onerosas na concessão de empréstimos, designadamente ao nível das taxas de juro, que têm aumentado desde 2009 (ver Figura 5).

Não obstante o aumento das dificuldades de acesso ao crédito ser transversal, a verdade é que as limitações no acesso a capital são especialmente notadas pelos operadores de menor dimensão, com menor disponibilidade financeira e, por isso, com menor atractividade e poder negocial junto de potenciais financiadores.

[IIC] ... [FIC]

## i) Preços de Reserva

Como já mencionado anteriormente, Portugal destaca-se dos restantes países da Europa pelos baixos níveis de PIB *per capita* e de receita média por utilizador (ARPU). Na realidade, como se pode verificar pelo quadro abaixo, Portugal está na cauda da Europa no que respeita a estes indicadores. O ARPU verificado a nível nacional (15 euros) afasta-se em mais de 10 euros do valor médio registado (25,51 euros), o que equivale a um desvio de mais de 40% (-41%).

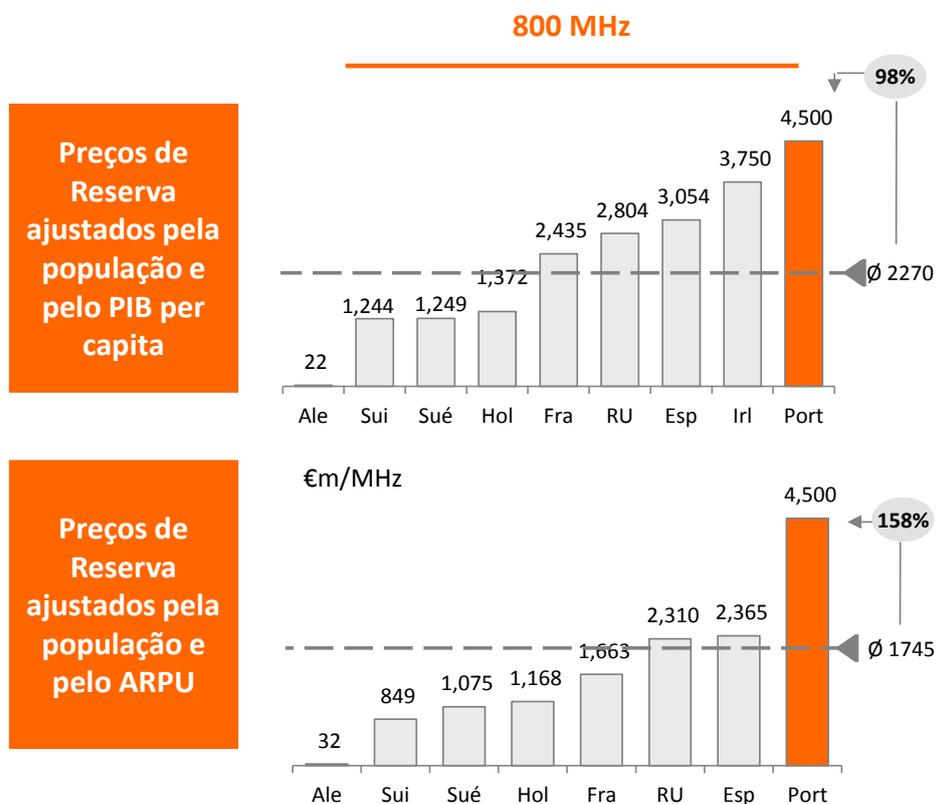
Tabela 1. Indicadores de comparação de Portugal

Indicador	ARPU	PIBppc	Pop
Irlanda	-	127	4.467.854
Suíça	39,95	145	7.785.806
Noruega	39,70	178	4.858.199
França	29,76	108	64.714.074
Holanda	28,94	131	16.574.989
Suécia	25,79	118	9.340.682
Bélgica	25,75	116	10.839.905
Reino Unido	25,57	112	62.008.048
Espanha	25,02	103	45.989.016
Dinamarca	23,08	121	5.534.738
Finlândia	21,91	113	5.351.427
Áustria	21,40	124	8.375.290
Itália	19,57	104	60.340.328
Alemanha	15,21	116	81.802.257
Portugal	15,05	80	10.637.713

Fonte: Eurostat e Merrill Lynch

Por isso, mesmo depois da descida já verificada nos preços dos lotes da banda dos 800 MHz, de €55 M para €45 M, os preços de reserva desta banda, ajustados à realidade nacional, continuam a não ter paralelo aos registados noutros países europeus. O preço proposto em Portugal é praticamente o dobro da média do verificados nos restantes quando ajustado pela população e PIB *per capita*. O desvio é ainda maior quando os preços são ajustados à população e ARPU, atingindo 158% (ver Figura 6).

Figura 6. Preços de reserva ajustados à população, PIB *per capita* e ARPU



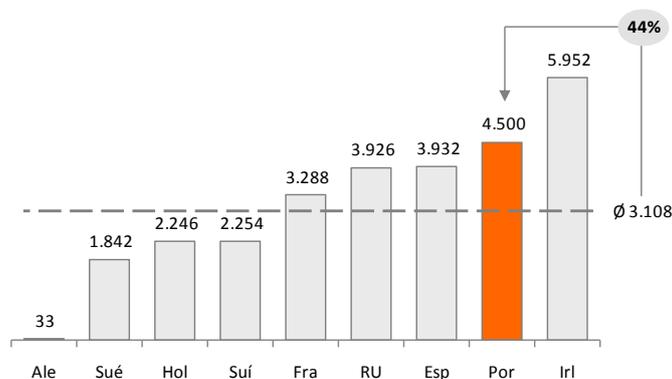
Nota: Apresentam-se todas as referências disponíveis à data: a França foi incluída nesta nova resposta e estava ausente da última.

Fonte: Cullen Internacional; Eurostat; Merrill Lynch; Análise Optimus

Ainda que se considere apenas a população como factor de ajustamento dos preços de reserva, a conclusão mantém-se substancialmente a mesma: os preços de Portugal continuam inaceitavelmente elevados e têm de ser revistos.

Figura 7. Preços de reserva ajustados à população

Preços reserva 800 MHz ajustados pela população (€/MHz)



Fonte: Cullen Internacional; Eurostat; Merrill Lynch; Análise Optimus

A manutenção de preços de reserva incomparavelmente mais elevados em Portugal é absolutamente incompreensível e injustificável.<sup>2</sup> Já o dissemos, mas temos de continuar a insistir. Ainda mais quando, como se viu, Portugal apresenta particulares dificuldades do ponto de vista macroeconómico e de acesso ao crédito, as quais, infelizmente, não se perspectiva que venham a melhorar a breve prazo. Pelo contrário, a evolução recente indica que a tendência será de degradação ainda maior das condições adversas já actualmente verificadas.

A Optimus está convicta que o ICP – ANACOM não deixará de exercer devidamente o seu papel de promotor da eficiência na utilização de espectro e investimentos no sector, bem como da concorrência sustentável e, em conformidade, irá defender com veemência e rever em forte baixa os preços de reserva da banda dos 800 MHz. Só assim conseguirá garantir um mercado competitivo e saudável, com claros benefícios para os consumidores.

[IIC] ... [FIC]

<sup>2</sup> De notar que se se efectuasse uma análise semelhante à banda de 2.6 GHz, chegaríamos exactamente à mesma conclusão: os preços de reserva propostos são assimetricamente elevados quando comparados com as referências internacionais disponíveis à data.

## B. Discriminação positiva de novos entrantes

Na proposta de Regulamento agora em análise, o ICP – ANACOM contemplou medidas de discriminação positiva de novos entrantes respondendo a um desafio da *Troika*<sup>3</sup> que acredita que ao incentivar o aumento do número de operadores no mercado promoverá a concorrência e fará baixar os preços dos produtos e serviços em Portugal.

A este propósito resumidamente a Optimus entende que:

1. O anterior projecto de regulamento já continha os incentivos suficientes e necessários para permitir a entrada de qualquer interessado sem que se fizesse uma abordagem de discriminação positiva; [IIC] ... [FIC]

### i) O mercado móvel nacional é competitivo

O nível de concorrência no mercado dos serviços móveis nacional é elevado e tem permitido a transferência de benefícios apreciáveis para os utilizadores.

Portugal apresenta das mais elevadas taxas de penetração de serviços móveis e os utilizadores portugueses beneficiam dos preços médios mais baixos da Europa, como fica patente na comparação da receita média por utilizador de vários países (ver Figuras 13 e 14).

Figura 13: Taxa de penetração móvel

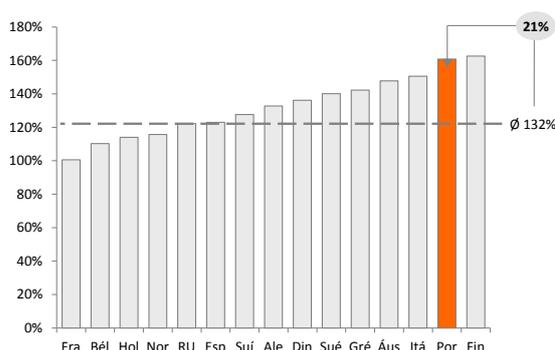
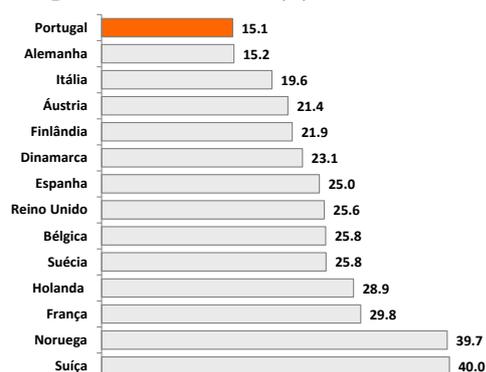


Figura 14: ARPU 3T10 (€)



Fonte: Merrill Lynch

<sup>3</sup> FMI, Comissão Europeia e BCE

O elevado nível de concorrência no sector é também evidenciado pelo dinamismo na inovação que garante que Portugal disponha consistentemente de serviços e equipamentos de vanguarda no que aos serviços móveis diz respeito. Por exemplo, a Optimus foi pioneira no lançamento da tecnologia HSDPA na Europa e conquistou o primeiro lugar na categoria de Inovação em serviços de banda larga sem fios, nos *Global Telecom Business Innovation Awards*.

A elevada cobertura e qualidade dos serviços móveis testada regularmente pelo ICP – ANACOM e o grau de satisfação dos clientes são também indicativos da concorrência que se verifica no mercado dos serviços móveis nacionais.

[IIC] ... [FIC]

## **C. Prevenção de comportamentos predatórios**

A promoção da concorrência no mercado dos serviços de comunicações, em geral, e nos serviços móveis, em particular, é um dos objectivos primordiais do leilão cujo projecto de regulamento agora se discute, tendo tal objectivo merecido um destaque específico no memorando de entendimento assinado com a Comissão Europeia (CE), o Banco Central Europeu (BCE) e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

A prossecução deste objectivo exige que o ICP – ANACOM esteja atento, antecipe e tome todas as medidas à sua disposição, designadamente através da inclusão de regras específicas no regulamento do leilão, que impeçam comportamentos predatórios antes, durante e depois do leilão.

Neste âmbito, o ICP - ANACOM não pode deixar de considerar a possibilidade de o presente leilão, que irá condicionar o mercado nos próximos 10 a 15 anos [IIC] ... [FIC]

O prosseguimento destas estratégias poderá acontecer antes e depois do leilão, de forma individual ou concertada entre várias entidades.

Os mecanismos contemplados no artigo 4º constituem um veículo relevante de actuação no caso da detecção daquelas. No entanto, é importante criar regras no regulamento que *per se*, isto é, sem necessidade de quaisquer acções adicionais, constituam um desincentivo à adopção e sucesso de estratégias predatórias.

i) [IIC] ... [FIC]

#### *D. Regra de actividade*

A prática dominante a nível internacional relativamente à regra de actividade dos leilões é a sua definição em função da própria actividade do leilão. Uma vez que as regras de actividade visam evitar a “eternização” do leilão, quando a actividade do leilão diminui o licitador aumenta a exigência de actividade no leilão. Este tipo de procedimento é aplicado habitualmente nos leilões promovidos pela FCC nos Estados Unidos e foi também aplicado nos recentes leilões de frequências na Alemanha e em Espanha.

Não obstante a prática internacional, o ICP – ANACOM optou por um procedimento inédito e bastante exigente. A proposta do regulador nacional impõe uma taxa de actividade de 85% logo a partir da quarta ronda e de 100% na sexta ronda, sob pena da perda de pontos de elegibilidade. Como se demonstrará de seguida, esta regra de actividade, para além de ser inédita, é contraproducente.

A eficiência do resultado global do leilão e o montante total da receita arrecadada depende da existência de regras que incentivem os participantes a apresentarem licitações próximas da sua valorização do espectro. Para este efeito é importante garantir que no procedimento do leilão existe flexibilidade para os licitantes mudarem as suas licitações entre lotes de várias categorias.

Adicionalmente, os procedimentos do leilão deverão proporcionar, dentro de certos limites, a descoberta de informação da valorização dos diversos lotes pelos diferentes licitantes, como forma de diminuir o efeito negativo da “maldição do vencedor” e, assim, aumentar a disponibilidade dos licitantes para pagarem um valor mais elevado pelo espectro, isto é, mais próximo da sua real valorização.

Regras de actividade que impõem um nível de actividade elevado desde o início do leilão, como acontece com a proposta actual do ICP – ANACOM, diminuem a flexibilidade de ajustamento das licitações ao longo do leilão e impedem a descoberta eficiente de preços, aumentando a aversão dos licitantes ao aumento do valor das suas licitações devido ao receio do efeito da “maldição do vencedor.”

Conclui-se assim que as actuais regras de actividade deverão ser flexibilizadas, no sentido de maximizar a eficiência e a receita resultante do leilão.

Por isso, não surpreendentemente, a prática dominante a nível internacional nos leilões de tipo SMRA é a definição da regra de actividade em função da própria actividade do leilão. Na opinião da Optimus a regra de actividade do leilão em Portugal deverá ser flexibilizada em linha com a prática dominante a nível internacional.

## ***E. Nível de transparência do leilão***

A transparência num modelo de leilão tipo SMRA contribui decisivamente para a eficiência da alocação e potencia as suas receitas totais.

Num contexto de ausência ou marcada escassez de informação, isto é, de reduzida transparência, os licitantes tendem a retrair-se nas respectivas licitações como forma de evitar a “maldição do vencedor” e de serem responsabilizados por licitações desproporcionadas. Para além disso, a revelação de um reduzido nível de informação fomenta, *ceteris paribus*, a participação no leilão de entidades que não valorizam efectivamente o espectro, no sentido de lhe virem a dar efectivo uso *à posteriori*. Pelo contrário, a transparência do leilão funciona como um entrave à participação de licitantes com objectivos menos claros e transparentes que distorcem os resultados do leilão.

A transparência contribui também para diminuir o risco de, após o leilão, o procedimento e resultados serem contestados e, nesta linha, diminui o grau de responsabilização do licitante, neste caso o ICP – ANACOM, face aos resultados alcançados, incluindo relativamente a receitas arrecadadas.

Considerando as vantagens adstritas à transparência, são inúmeros os casos dos leilões de frequências com elevado grau de transparência:

- Os leilões dos EUA até ao leilão # 66 foram totalmente transparentes e, por exemplo, os leilões #5, 35 e 66 foram altamente competitivos<sup>4</sup>;
- No leilão de 3G na Alemanha foram divulgadas as licitações mais elevadas e as licitações por licitante;
- Nos leilões de 2G na Austrália foi disponibilizada informação sobre todas as licitações por licitante;
- Em Itália e no Reino Unido, nos leilões 3G todas as licitações por licitante eram transmitidas aos licitantes

<sup>4</sup> A numeração utilizada corresponde à numeração dos leilões da FCC

- Durante os leilões no Canadá de 2G e 3G era divulgada informação sobre todas as licitações, apenas a identificação dos licitantes não foi apresentada

Não se ignora que o aumento da possibilidade de conluio é apontado como o principal reverso das vantagens da transparência. Porém, existem vários mecanismos para reduzir situações de conluio mesmo em leilões com elevada transparência, sendo que um dos principais mecanismos para tal está já previsto no projecto de regulamento apresentado pelo ICP – ANACOM: incrementos não discricionários (ou fixos) para limitar "saltos" que permitam sinalização.

Atendendo às vantagens de divulgação da informação e os mecanismos já previstos para diminuir situações de conluio, a Optimus defende a revisão das regras do regulamento de modo a garantir que, para além da informação sobre a melhor oferta em cada ronda, seja revelado o número de licitações para cada banda em cada ronda. Trata-se, a nosso ver, de um grau razoável e equilibrado de informação adicional.

### **III. Condições técnicas relativas ao leilão**

O projecto de regulamento prevê que as condições de acesso à plataforma electrónica do ICP – ANACOM de suporte à licitação e o meio alternativo a utilizar em caso de falha naquela plataforma serão dadas as conhecer apenas quando for transmitida ao candidato a respectiva admissão ao leilão. Tal significa que a informação poderá estar disponível apenas cinco dias antes do início da fase de licitação. Este prazo é manifestamente insuficiente para que os candidatos admitidos preparem a sua participação no leilão, no que às condições técnicas diz respeito, nomeadamente, a ligação à plataforma do ICP – ANACOM, a compatibilização com as ferramentas individuais desenvolvidas, a realização de sessões de testes e treinos que garantam os meios técnicos não interferirão no desenrolar do leilão.

Atendendo a que os resultados do leilão moldarão decisivamente o mercado dos serviços móveis nos próximos anos é impensável e, dificilmente explicável, que os resultados do leilão sejam afectados por quaisquer questões de ordem técnica.

Daqui decorre que as entidades interessadas no leilão terão que ter acesso antecipado e atempado às características da plataforma e condições para assegurar a ligação à mesma, incluindo regras de funcionamento, protocolo de comunicação, mecanismos de segurança, autenticação e redundância. A necessidade de conhecimento antecipado e atempado aplica-se igualmente ao meio alternativo a utilizar em caso de um problema técnico que inviabilize a plataforma electrónica, referido no artigo 16º, nº4. O conhecimento antecipado e concreto do meio alternativo é relevante para a devida preparação pelos licitantes dos meios logísticos e processos de suporte para envio das licitações e recepção de informação, como por exemplo informação sobre a ronda anterior, em caso de uma situação de falha da plataforma do ICP – ANACOM. Naturalmente os processos a desenvolver podem diferir consideravelmente em função meio alternativo que venha a ser definido (telefone, fax, email, etc?),

A Optimus regista positivamente a referência à realização de sessões de formação sobre a plataforma que surge no relatório da consulta pública relativa ao anterior projecto de regulamento. Mais uma vez, alerta-se que tal sessão deverá ocorrer com antecedência face ao início da fase de licitação de modo a dar oportunidade aos licitantes de se familiarizarem com o funcionamento da plataforma. Ainda a este respeito, o ICP – ANACOM deverá assegurar que a formação será disponibilizada em condições iguais a todos os interessados, não só em termos de conteúdo, como no que respeita à antecipação da sua realização face ao início da fase de licitação.

Por fim, no que respeita às condições técnicas de realização do leilão, a Optimus reitera o que disse quanto à necessidade de prever os procedimentos a seguir em caso de falha de comunicação de um licitante à plataforma, bem como em situações de emergência ou força maior.

#### **IV. Esclarecimentos**

##### **i) Identificação dos lotes**

Tendo em conta a existência de uma fase de consignação durante a qual será feita a escolha da localização exacta dos lotes adquiridos, assume-se que as licitações não serão feitas sobre lotes concretos. Porém, não resulta absolutamente claro se, ainda que não sejam objectivamente identificados quanto à sua localização em cada banda, as licitações serão feitas sobre lotes "rotulados" ou se as licitações serão feitas sobre lotes sem qualquer tipo de identificação. Face à actual redacção e aos procedimentos previstos, o entendimento da Optimus é que efectivamente os lotes serão identificados, por exemplo, A1, B1, B2... B6, ..., G1 a G14, etc.

Sem prejuízo do que se disse quanto à adopção de lotes totalmente abstractos como forma de prevenir comportamentos predatórios, é absolutamente crucial que no Regulamento fique explícito se a licitação será feita sobre lotes totalmente abstractos ou sobre lotes identificados de forma genérica, tal como, segundo entendimento da Optimus e cuja confirmação desde já se solicita, está previsto na actual proposta.

##### **ii) Limites à atribuição de espectro (artigo 8º, nº2)**

O artigo 8º, nº 2 estabelece que os limites de atribuição de espectro aplicam-se aos licitantes individualmente considerados, ou ao conjunto dos licitantes caso entre eles existam relações directas ou indirectas de domínio ou influência significativa.

Adicionalmente, de acordo com o constante no relatório da consulta relativo ao primeiro projecto de regulamento, o ICP – ANACOM entende que a inclusão daquela disposição no regulamento e o nível de informação divulgado durante o leilão salvaguardam as preocupações relativas à participação simultânea de empresas com relação, directa ou indirecta, de domínio ou de influência significativa.

Sem prejuízo da opinião já expressa pela Optimus quanto à não admissão de candidatos ao leilão entre os quais existam relações directas ou indirectas de domínio ou influência significativa, caso tal possibilidade se mantenha, o ICP – ANACOM deverá esclarecer, devida e objectivamente, o modo como será assegurado o cumprimento dos limites de espectro nessa circunstância.

iii) **Discricionariedade na redução do preço do lote alvo de cancelamento (artigo 24º, nº 4)**

De acordo com o número 4, do artigo 24º, após o cancelamento da licitação de um lote e caso não seja apresentada uma licitação para este lote, o Conselho de Administração do ICP – ANACOM (CA) dispõe de discricionariedade para reduzir o preço do lote posteriormente.

Tendo em conta que esta faculdade poderá condicionar a evolução das licitações, a Optimus considera que será vantajoso os interessados terem acesso ao tipo de critérios que serão ponderados na decisão do CA para decidir pela descida do preço, bem como sobre os critérios para determinar em que ronda posterior tal descida acontecerá.

De notar que esta solicitação de esclarecimento não invalida a opinião da Optimus expressa anteriormente de que os lotes alvo de cancelamento deverão ser colocados novamente em leilão ao respectivo preço de reserva.

iv) **Identificação de Contactos (artigo 13º, nº 1 alínea f)**

No relatório da anterior consulta pública o ICP – ANACOM esclarece que os representantes são designados para que o ICP-ANACOM possa enviar as notificações e documentos, previstos no regulamento, aos licitantes ao longo de todo o processo de leilão<sup>5</sup>.

A redacção actual do projecto de regulamento refere que as pessoas a identificar no pedido de candidatura serão as pessoas a apresentar as licitações em nome e em representação do licitante.

Importa esclarecer como serão identificados esses representantes e se haverá utilização de *logins* e/ou certificados digitais.

A clarificação deste tema é relevante devido à necessidade de compatibilização com as ferramentas individuais que estão a ser desenvolvidas, bem como com os processos internos de autorização dos licitantes.

---

<sup>5</sup> Página 51

v) Rondas (artigo 18º)

O projecto de regulamento prevê que as rondas decorram entre as 10:00 e as 18:00. No entanto, alguns aspectos sobre as rondas carecem de esclarecimentos adicionais, os quais, desde já se requerem:

- A primeira ronda inicia-se sempre às 10:00 de cada dia útil? E, em conformidade, o aviso do início desta ronda é feito previamente nesse mesmo dia útil ou o aviso antecipado do início da 1ª ronda de cada dia é feito a partir das 10:00 desse mesmo dia, dando-se neste caso à contagem do tempo da ronda mais tarde? Estão previstos intervalos de interrupção do leilão durante cada dia útil? Em caso afirmativo, em que horários?
- A ronda terá sempre a duração de 60 minutos, excepto quando for aplicado o número 4 do artigo 18º? Qual será a duração mínima da ronda que poderá ser determinada e comunicada pelo ICP – ANACOM previamente ao início da respectiva ronda?

Desde já se refere que, de modo a permitir a maturação das decisões relativas à licitação e promover a eficiência da atribuição, a Optimus defende que a duração da ronda seja de 60 minutos, sem prejuízo da aplicação do previsto no número 4 do artigo 18º. Em conformidade sugere-se a seguinte redacção para o número 3 do artigo 18º: "Sem prejuízo do previsto no número 4 seguinte, cada ronda tem uma duração máxima de 60 minutos." Adicionalmente, deverá ser eliminada a alínea a) do número 6 do mesmo artigo, uma vez que a duração da ronda será de 60 minutos.

- A informação constante no número 6 do artigo 18º é facultada em simultâneo com a informação sobre o início da próxima ronda e, por isso, será conhecida com um mínimo de antecedência de 15 minutos do início da ronda seguinte? Em caso negativo, com que tempo de antecedência face ao início de cada ronda será conhecida a referida informação?
- Confirma-se o actual entendimento da Optimus, segundo o qual a licitação poderá ser apresentada em qualquer momento ao longo da duração da ronda?

vi) Fase de consignação (artigo 27º, nº 4)

- Na sessão presencial para escolha dos lotes atribuídos na fase de licitação, como é que cada um dos licitantes se poderá fazer representar?

- Será possível a todos os licitantes assistirem à escolha dos lotes de todas as categorias independentemente das categorias nas quais tenham sido designados vencedores?
- No âmbito desta sessão presencial, será possível aos vencedores discutirem entre si e, eventualmente, acordarem a escolha de lotes? Em suma, como se processará, na prática, o processo de escolha referido no artigo 27º?

## vii) Caução (artigo 10º)

Em linha com comentários apresentados no âmbito da consulta pública anterior o ICP – ANACOM, apresentou dois modelos de caução. A introdução de um prazo de validade fixo, em concreto, um ano, facilita a negociação relativa à obtenção da caução e diminui os respectivos custos, incluindo fiscais. Adicionalmente, a fixação de um prazo de validade de 1 ano acomoda muito confortavelmente todas as situações relativas à libertação da garantia e, neste seguimento a Optimus solicita que o ICP – ANACOM esclareça se está disponível para aceitar um modelo de seguro-caução em que o último parágrafo dos modelos apresentados seja substituído pelo seguinte:

*A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida até por um ano, a menos que o ICP-ANACOM, através do Presidente do seu Conselho de Administração, autorize expressamente a sua liberação em data anterior ao termo da sua validade. A presente garantia não poderá ser anulada ou alterada sem o consentimento do ICP – ANACOM através do Presidente do seu Conselho de Administração, e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.*

## viii) Pedido de esclarecimentos (artigo 4º)

- De que modo, durante as rondas e, em toda a fase de licitação, é que o ICP – ANACOM irá apresentar a informação e/ou pedir esclarecimentos? Através de avisos na plataforma electrónica, email, fax, telefone, etc?
- Está previsto que os licitantes possam solicitar esclarecimentos ao ICP – ANACOM durante as rondas e, em geral, durante o leilão? Em caso afirmativo, de que modo?

ix) Calendário

A totalidade dos procedimentos a desenvolver desde a preparação do leilão até à emissão dos títulos de utilização das frequências e respectivos prazos deverão ser absolutamente claros para todos os interessados – regulador e licitantes. Para o efeito, a Optimus é de opinião que no âmbito da publicação final do Regulamento o ICP - ANACOM deverá divulgar um calendário de implementação detalhado e claro, sendo que, naturalmente, os prazos em causa deverão ser razoáveis e deverão contemplar uma margem para resolver eventuais problemas, designadamente de ordem técnica, que possam surgir.

## V. Conclusão

Na definição do regulamento do leilão o ICP – ANACOM deverá, na opinião da Optimus, perseguir dois objectivos fundamentais. Primeiro, garantir um adequado nível de contestabilidade *ex-ante*, i.e., que todos os potenciais interessados podem expressar a sua valorização do activo específico que é colocado em leilão e que o mesmo é atribuído a quem lhe atribui maior valor. Segundo, um mecanismo de alocação que garante condições para uma saudável concorrência *ex-post*.

Tendo em vista estes objectivos, a Optimus entende que a proposta de regulamento colocada em consulta pública deve ser ajustada no sentido de: [IIC] ... [FIC]

- a) Minimizar as condições para adopção e sucesso de estratégias predatórias:
  - i. Não deverá ser permitida a participação em simultâneo no leilão de empresas com relações directas ou indirectas de domínio ou de influência significativa; [IIC] ... [FIC]
- b) Flexibilizar as regras de actividade durante o leilão no sentido de esta evoluir em função da actividade do leilão;
- c) Aumentar o grau de transparência do leilão, divulgando, para além da informação sobre a melhor oferta de cada lote em cada ronda, o número de licitações para cada banda em cada ronda;
- d) Garantir o conhecimento antecipado e atempado das condições técnicas relacionadas com a plataforma electrónica do ICP - ANACOM de suporte à licitação e do meio alternativo, bem como os procedimentos a seguir em caso de situações de emergência ou força maior ou de falha de comunicação de um licitante à plataforma do ICP – ANACOM.

Deverão ainda ser pormenorizadamente respondidos os pedidos de esclarecimento efectuados a propósito do regulamento.

Por último, a Optimus reitera a sua inteira disponibilidade e empenho para continuar a colaborar com o ICP – ANACOM na definição das regras do leilão que melhor sirvam os propósitos de fomentar a concorrência sã e sustentável no mercado dos serviços de comunicações móveis, garantindo assim aos cidadãos e empresas nacionais a continuação do acesso a serviços móveis de vanguarda e por esta via contribuir para o desenvolvimento do País e para o bem-estar social.

## **Anexos**

[IIC] ... [FIC]